



PROCESSO Nº 002807/2019
FOLHA Nº 002 fl

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 079, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

**Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,**

Pela presente Mensagem, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal, em REGIME DE URGÊNCIA, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração da Lei nº 1.432, de 05 de setembro de 2019 que estabeleceu as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o **exercício de 2020** (Orçamento Municipal) e dá outras providências, conforme o disposto no § 2º do art. 165, da Constituição Federal.

O presente projeto de lei objetiva rever o planejamento orçamentário estratégico, visando aprimorar, corrigir distorções e cobrir imprevistos na execução orçamentária.

Esta alteração visa evitar um orçamento extremamente rígido, propondo a autorização de suplementação de 50 % (cinquenta por cento), suficiente para o Poder Executivo na flexibilização da execução orçamentária.

Diante do exposto, com apreço e consideração, apresento o presente PROJETO DE LEI requerendo sua apreciação **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal em Exercício



PROTOCOLO CÂMARA P.K.

Nº 002807/2019

17/12/2019 - 15:02:18

PREFEITURA MUN. PRES. KENNEDY-ES

MENSAGEM Nº 079, DO PL Nº 071/2019

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 041 /2019.

ALTERA A LEI Nº 1.432/2019, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, por meio do Chefe do Poder Executivo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Altera o art. 21, da Lei 1.432, de 05 de setembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado de acordo com o art. 7º da Lei Federal nº. 4.320/1964 a:

I – Suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) os recursos provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, §1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964;

II – Suplementar até o limite 50% (cinquenta por cento) os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, nos termos do inciso I, §1º do art. 43, da Lei Federal 4.320/1964.

III – Suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do orçamento municipal de 2020, observada a mesma natureza da despesa e o mesmo elemento de despesa, tendo como fonte de recursos os valores provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, nos termos do inciso III, §1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964;

IV – Suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, §1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy, 17 de dezembro de 2019.

Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal, em Exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão da Presidência:

1. *Recebi do setor de protocolo a Mensagem de Nº 079 e o Projeto de Lei Nº 071/2019 – Com o seguinte assunto: “ Altera a Lei Nº 1.432/2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020 e dá outras providências. ”*
2. *Autue-se o presente Projeto de Lei.*
3. *Inclua-se em pauta para apresentação e leitura.*

Presidente Kennedy / ES, 17 de Dezembro de 2019.

Thiago Nicson da Silva Viana

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.



PROCESSO Nº 003807/2019

FOLHA Nº 006 *fl*

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PARECER TÉCNICO JURÍDICO.

Projeto de Lei nº 071/2019.

Autoria: Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-ES.

Consulente: Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.

RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei nº. 071/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy, o qual, *“Altera a Lei nº. 1.432/2019, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2020 e dá outras providências”*

Justifica a necessidade da medida alegando que a mesma objetiva rever o planejamento orçamentário estratégico, visando aprimorar, corrigir distorções e cobrir imprevistos na execução orçamentária.

Ressalta que a presente proposição visa evitar um orçamento extremamente rígido, propondo a autorização de suplementação de 50% (cinquenta por cento), suficiente para o Poder Executivo na flexibilização da execução orçamentária..

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

d



PROCESSO Nº 002807/2019
FOLHA Nº 007

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, nos termos da Lei Orgânica Municipal:

Art. 47 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorizam a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo Único - Não será permitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, nem nos de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal.

Em seu Art. 1º, altera o Art, 21, da Lei nº 1.432, de 05 de setembro de 2019, que passa a vigorar com nova redação.

- Art. 21. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado de acordo com o Art. 7º, da Lei Federal nº 4.320/1964 a:

I – Suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) os recursos provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

II - Suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, nos termos do inciso I, § 1º do art. 43, da Lei Federal 4.320/1964.

III – Suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do orçamento municipal de 2020, observada a mesma natureza da despesa e o mesmo elemento de despesa, tendo como fonte de

PROCESSO Nº 002807/2019FOLHA Nº 008 fl**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

recursos os valores provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

IV – Suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontram insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Desta forma, latente a juridicidade da medida proposta com base no Art. 165 da Constituição Federal, no Art. 99, da Lei Orgânica Municipal, e ainda, em Art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964, cabendo análise meritória aos Excelentíssimos Vereadores.

E quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em *“termos claros e sintéticos”*.

Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seu artigo 10 e 11.

CONCLUSÃO.

Ante o exposto, a proposição encontra-se regularmente apresentada, sendo o autor legítimo para a sua iniciativa, estando ainda em consonância com as disposições regimentais, em sua forma.



PROCESSO Nº 002807/2019

FOLHA Nº 009

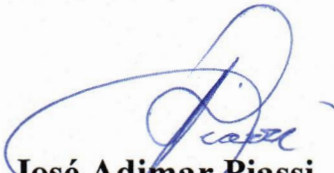
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

No mais, não se verifica óbice jurídico, cabendo aos Excelentíssimos Vereadores a análise meritória da proposição.

S.M.J., é o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 18 de dezembro de 2019.


José Adimar Piassi
Assessor Jurídico



PROCESSO Nº 00280712019

FOLHA Nº 010

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2019, reuniu-se a Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sendo exarado o presente parecer:

Identificação:

Processo nº: 071/2019.

Autoria: Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-ES.

Ementa: Altera a Lei nº. 1.432/2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2020 e dá outras providências.

Relatório:

Projeto de Lei Ordinária que altera a Lei nº. 1.432/2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2020 e dá outras providências.

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Parecer jurídico acostado aos autos.

É o breve relatório.

Voto do Relator:

Proposição apresentada em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sem vícios, pelo que, se revela adequada quanto à sua forma.

Assim dispõe a Constituição Federal:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

..... omissis

II - as diretrizes orçamentárias;

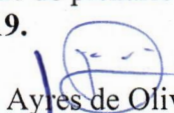
§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Não existe óbice jurídico quanto a alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, notadamente quanto à matéria a ser alterada diz respeito apenas à abertura de crédito especial, a qual pode ser autorizada até no decorrer da execução orçamentária, considerando a necessidade e o interesse público. Esta relatoria vota de forma favorável à proposição.

Parecer da Comissão:

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição com suas emendas, opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara. É o parecer. **Presidente Kennedy, ES, 18 de dezembro de 2019.**


Daniel Cocki Gomes
Membro


Jucerlei Ayres de Oliveira
Presidente


Mirian Jesus de Faria
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO,
FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle E Tomada De Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto a proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei: 071/2019.

Ementa: Altera a Lei nº. 1.432/2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2020 e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy Altera a Lei nº. 1.432/2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2020 e dá outras providências.

Parecer Jurídico acostado aos autos.

É o relatório.

PARECER:

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é uma ferramenta orçamentária prevista no artigo 165 da Constituição Federal que dispõe:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º - O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Também a Lei Orgânica Municipal prevê:

Art. 99 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Com relação a abertura de Créditos Especial, a Lei 4.320/64 determina:

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43;

Verifica-se que a abertura de créditos especial está prevista na legislação federal vigente, podendo ser prevista no bojo da legislação orçamentária municipal, sendo cabível sua modificação mediante a observância do processo legislativo ordinário.

No tocante ainda, à alteração proposta à LDO, verifica-se que, sendo a mesma aprovada antes da Lei Orçamentária, não há que se falar em prejuízo para a construção do orçamento.

Ao nosso sentir, a previsão de remanejamento de recurso não deve vigorar como regra no que se refere à execução orçamentária, havendo que se observar o planejamento realizado quando da apresentação da Lei Orçamentária, submetido a ampla discussão em sua tramitação na Câmara de Vereadores. Devendo a abertura de créditos suplementares figurar como verdadeira exceção, a fim de aprimorar, corrigir pequenas distorções e cobrir imprevistos ocorridos quando da execução orçamentária.

Lado outro, não se deseja um orçamento extremamente rígido, incapaz de fazer frente às diversas contingências, pelo que a autorização de 50% (cinquenta por cento) se mostra suficiente para conferir a necessária flexibilidade na execução orçamentária.

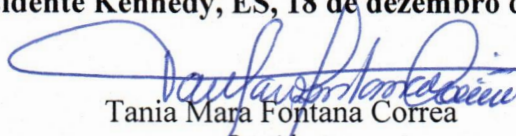
A realocação de recursos entre mesma natureza e elemento de despesa é pertinente para manter a hígidez do planejamento realizado.

Conclui-se pela sua regularidade da proposição, sendo favorável ainda ao seu mérito, com as emendas apresentada

CONCLUSÃO:

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara. É o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 18 de dezembro de 2019.


Tania Mara Fontana Correa
Presidente


Mirian Jesus de Faria
Membro


Bartolomeu Barboza Gomes
Relator



PROCESSO Nº 002807/2019

FOLHA Nº 013

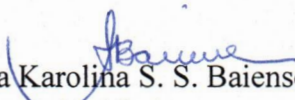
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 071/2019, de autoria da Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Presidente Kennedy que ***“ALTERA A LEI Nº 1.432/2019, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***, foi submetido a apresentação, leitura, discussão, 1ª e 2ª votação, sendo aprovado por unanimidade na 4ª Sessão Extraordinária do dia 18 de dezembro de 2019 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 18 de dezembro de 2019.


Marília Karolína S. S. Baiense
Diretora Legislativa



PROTOCOLO CPMK
Nº 027492/2019

19/12/2019
13:46:01

PROCESSO Nº 002807/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ENCAMINHA OFÍCIO/CMPK Nº 200/2019, ENCAMINHA
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 068/2019

FOLHA Nº 014 11

Unidade de Consulta - 281111572019

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO/CMPK/ Nº. 200/2019.

Presidente Kennedy – ES, 18 de dezembro de 2019.

Para:

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
Exmo. Sr. Dorlei Fontão da Cruz.

Do

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES
Exmo. Sr. Thiago Nicson da Silva Viana

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei nº 068/2019.

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei nº 068/2019, referente ao Projeto de Lei 071/2019, de Autoria do Poder Executivo Municipal, o qual **“ALTERA A LEI Nº 1.432/2019, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, regularmente aprovado por esta Câmara Municipal na forma de seu Regimento Interno.

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,

Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 068/2019.

Altera a Lei nº 1.432/2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Altera o art. 21, da Lei 1.432, de 05 de setembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado de acordo com o art. 7º da Lei Federal nº. 4.320/1964 a:

I – Suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) os recursos provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, §1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964;

II – Suplementar até o limite 50% (cinquenta por cento) os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, nos termos do inciso I, §1º do art. 43, da Lei Federal 4.320/1964.

III – Suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do orçamento municipal de 2020, observada a mesma natureza da despesa e o mesmo elemento de despesa, tendo como fonte de recursos os valores provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, nos termos do inciso III, §1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964;

IV – Suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, §1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy, 18 de dezembro de 2019.

Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.462, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALTERA A LEI Nº 1.432/2019, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, por meio do Chefe do Poder Executivo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Altera o art. 21, da Lei 1.432, de 05 de setembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado de acordo com o art. 7º da Lei Federal nº. 4.320/1964 a:

I – Suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) os recursos provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, §1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964;

II – Suplementar até o limite 50% (cinquenta por cento) os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, nos termos do inciso I, §1º do art. 43, da Lei Federal 4.320/1964.

III – Suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do orçamento municipal de 2020, observada a mesma natureza da despesa e o mesmo elemento de despesa, tendo como fonte de recursos os valores provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, nos termos do inciso III, §1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964;

IV – Suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, §1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964.



PROCESSO Nº 002828/2019

FOLHA Nº 017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy, 18 de dezembro de 2019.

(Handwritten signature)

Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal em Exercício

PROTOCOLO CÂMARA P.K.

Nº 002828/2019

19/12/2019 - 09:08:28

PREFEITURA MUN. PRES. KENNEDY-ES

LEI Nº 1.462 DE 18 DEZEMBRO DE 2019

Lei nº 1.462, de 18 de dezembro de 2019

19 12 19

Lucy

Certidão

Lei nº

1462 de 18 de

dezembro de 2019

emitida na forma do art. 59 da lei

municipal com redação dada

de nº 007, de 20/02/2009.

19/12/19

RE